



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Fundação Centro Cultural “Clube de Campo Oásis do Sertão”, entidade fundacional dotada de personalidade jurídica de direito público, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal de Betânia e vinculada tecnicamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de desenvolver e promover as atividades de lazer, esporte e turismo no Município de Betânia - PE, de forma democrática e participativa, reconhecendo e respeitando as diversidades culturais em suas diferentes dimensões.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão formalizar convênio ou termo de parceria, para o desenvolvimento e promoção das atividades de lazer, esporte e turismo, em prol da população do município.

CAPÍTULO II **DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º São funções básicas da Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão”:

I - Estabelecer políticas públicas de incentivo, desenvolver e promover as atividades de lazer, esporte e turismo no Município de Betânia - PE;

II - Executar a política e as diretrizes esportivas segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como as regras nacionais e internacionais relacionadas à práticas desportivas;





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

III - Cooperar com o desporto educacional praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

IV - Promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio-ambiente;

V - Promover o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

VI - Realizar campeonatos e competições nas diversas modalidades esportivas, bem como programas de apoio e eventos recreativos, em favor de crianças, adolescentes, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais;

VII - Firmar convênios, consórcios, protocolos, ajustes, termos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos da Autarquia e a execução de suas atribuições;

VIII - Cooperar com os clubes esportivos e recreativos, na organização de eventos do gênero;

IX - Elaborar e propor projetos e programas, em parceria com a comunidade ou entidades organizadas, por meio do esporte comunitário.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES** **ADMINISTRATIVAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Seção I **Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º A Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão” terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

- a) Gabinete;
- b) Núcleo Jurídico;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Núcleo de Tecnologia da Informação;

II - Diretoria de Programação;

- a) Coordenadoria de Projetos;
- b) Coordenadoria do Parceria e Convênio;

IV - Diretoria de Administração e Finanças;

- a) Coordenadoria de Administração;
- b) Coordenadoria de Finanças.

Seção II

Das Competências das Unidades Administrativas

Art. 4º As unidades administrativas da Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão” possuem as seguintes competências:

I - ao Gabinete, diretamente subordinado ao Presidente da Fundação, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Presidente, promover a interlocução com o público, com empresas privadas ou públicas do ramo e fornecedores;

II - ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Presidente da Fundação e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoria e consultoria jurídica ao Presidente e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da entidade fundacional;

III - à Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada ao Presidente da Fundação, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Integrada, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Fundação.

IV - ao Núcleo de Tecnologia da Informação, diretamente subordinado ao Presidente da Fundação, compete planejar, coordenar, orientar e executar as ações da área de tecnologia da informação, assim como padronizar os ambientes tecnológicos e prestar suporte técnico operacional na área de informática a todas as unidades da administrativas;





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

V - à Diretoria de Programação, diretamente subordinada ao Presidente da Fundação, compete planejar, coordenar e promover a difusão das atividades do clube, por meio da oferta de atrativos culturais, de produções regionais, nacionais e estrangeiras;

VI - à Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Presidente da Fundação, compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas a gestão de pessoas, material, patrimônio e de transporte no âmbito da Fundação, bem como realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro, a prestação de contas, a execução contábil, em articulação com a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. As competências das demais unidades administrativas, o organograma e as atribuições dos cargos comissionados da Fundação serão estabelecidas em regimento interno homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III **Das Atribuições do Presidente**

Art. 5º Ao Presidente da Fundação, cabem as seguintes atribuições:

I - assistir o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;

II - propor e coordenar a execução de políticas públicas voltadas ao crescimento e desenvolvimento do lazer, esporte e turismo sob sua gestão, bem como incentivar e promover a prática e o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas na fundação, praticando os atos delas decorrentes;

III - planejar e coordenar as ações da Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão”, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

IV - exercer a representação institucional da Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão”, promovendo contatos com autoridades e organizações;

V - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Fundação e as atribuições das unidades diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

- VI - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Fundação;
- VII - representar ou fazer representar a Fundação em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Fundação, respeitando os limites legais;
- IX - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- X - aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Fundação, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;
- XI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Fundação;
- XII - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- XIII - promover reuniões periódicas com os gestores da Fundação para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
- XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal;
- XV - constituir comissões e grupos de trabalho, para tarefas específicas.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O quadro de pessoal da Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão” é constituído pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 923/2025, de 21 de janeiro de 2025.

§ 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam criados na estrutura da Fundação, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete; 02 (dois) cargos de Coordenador de Núcleo, sendo 01 (um) do Jurídico e 01 (um) de Tecnologia da Informação; 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação; 02 (dois) cargos de Diretor, sendo 01 (um) de Programação e 01 (um) de Administração e Finanças; 04 (quatro) cargos de Coordenador, sendo 01 (um) de Projeto, 01 (um) de Parceria e Convênio, 01 (um) de Administração e 01 (um) de Finanças; 01 (um) cargo de Gerente de Encargos Gerais.





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Art. 8º Fica criado 01 (um) cargo de agente político de Presidente, com subsídio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as mesmas prerrogativas legais de Secretário Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizada a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Betânia, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito do Município de BETÂNIA-PE





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO/ SIMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	-	01
Assessor de Gabinete	CC-6	01
Coordenador de Núcleo Jurídico	CC-3	01
Coordenador de Núcleo de Tecnologia da Informação	CC-8	01
Assessor de Comunicação	CC-8	01
Diretor de Programação	CC-6	01
Diretor de Administração e Finanças	CC-6	01
Coordenador de Projeto	CC-8	01
Coordenador de Parcerias e Convênios	CC-8	01
Coordenador de Administração	CC-8	01
Coordenador de Finanças	CC-8	01
Gerente de Encargos Gerais	CC-9	01





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para **criação da Fundação de Lazer, Esporte e Turismo “Clube de Campo Oásis do Sertão”**, entidade de direito público, com personalidade jurídica própria, patrimônio específico e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, destinada a desenvolver e promover as atividades de lazer, esporte e turismo no Município de Betânia - PE.

A criação desta Fundação justifica-se pela **necessidade de legalização da personalidade jurídica do Clube de Campo Oásis do Sertão**, proporcionando maior eficiência, organização e continuidade administrativa.

Diferentemente da estrutura tradicional da Administração Direta, o modelo de fundação pública permite **gestão especializada**, maior agilidade nas ações e a possibilidade de **fomentar parcerias**, convênios e captação de recursos externos, ampliando a capacidade de atuação do Município.

Cumprе destacar que a criação da Fundação também visa **garantir segurança jurídica e transparência** na aplicação dos recursos públicos, mediante estrutura própria de governança, com mecanismos de controle interno e externo, incluindo supervisão finalística pelo Poder Executivo e fiscalização pelo Poder Legislativo e pelos demais órgãos de controle.

Ademais, a instituição ora proposta proporcionará **melhor planejamento, organização e execução das atividades** vinculadas à área de atuação da Fundação, assegurando que as ações sejam realizadas de forma contínua, técnica e alinhada com as necessidades da população.

Ressalta-se que todos os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei estão em conformidade com a legislação federal pertinente, especialmente no que se refere à criação de entidades da Administração Pública Indireta, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Diante do exposto, e considerando a relevância pública e o interesse social envolvidos, solicito o **apoio dos Nobres Vereadores** para aprovação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento do Município.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Betânia, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito do Município de BETÂNIA-PE

